

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

CÓPIA
Prefeitura Municipal de Tijucas

Ofício GP-467/2021

Tijucas (SC), 30 de novembro de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Rudnei de Amorim
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Assunto: Veto projetos das emendas aditivas aos projetos de lei nº 2404/2021 e 2405/2021.

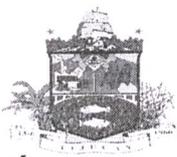
Servimo-nos do presente para, na forma do caput do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Tijucas, comunicar que vetamos as emendas aditivas aos projetos de lei nº 2404/2021 e 2405/2021, respectivamente que dispõe sobre o plano plurianual do Município de Tijucas para o quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências e que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para 2022, para tanto, seguem anexas as mensagens de veto nº 006/2021 e nº 007/2021, que demonstram os motivos do veto, para a devida análise e apreciação.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

SÉRGIO FERNANDES CARDOSO
Prefeito do Município de Tijucas em Exercício

Recebido
02/12/21
Eliângela R. M. de L.
2021
Gabinete



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

CÓPIA
Prefeitura Municipal de Tijucas

MENSAGEM DE VETO Nº 006/2021, DE 30 DE OUTUBRO DE 2021.

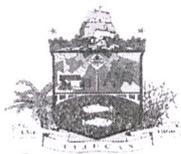
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Em cumprimento as prerrogativas que me são conferidas pelo art. 65 e inciso V, do art. 82, ambos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, e observando os princípios constitucionais estabelecidos no caput do art. 37 da Carta Magna, em especial ao princípio da legalidade, resolvemos vetar totalmente, por contrariedade a competência constitucional, a emenda aditiva ao projeto de lei nº 2404/2021, que dispõe sobre o plano plurianual do Município de Tijucas para o quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências apresentado pelo Vereador Cláudio Eduardo de Souza, pelos motivos adiante expostos.

Inicialmente, convém destacar que o projeto de lei de iniciativa do legislativo que estabelecia o programa municipal de escolinhas esportivas foi vetado pelo executivo e o veto foi amplamente amparado pela Câmara de Vereadores, em função da iniciativa de matéria ser privativa do Chefe do Poder Executivo, não sendo admitida iniciativa pela Câmara de Vereadores por implicar em violação manifesta à Lei Maior, ensejando a nulidade da lei, ainda que fosse sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para apresentar o projeto de Lei. Além do mais, esta atividade já está contemplada na execução da política de esportes da Fundação Municipal de Esportes, em especial organizar e desenvolver programas esportivos, dentre outras atividades estabelecidas na Lei Municipal nº 980, de 15 de janeiro de 1993.

A emenda aditiva ao projeto de lei em questão, da forma como está posta não obedecem às normas de direito financeiro e orçamentário, o legislador ao elaborar a dita emenda não observou as normas pertinentes à matéria, em especial a fonte de recursos, não apresentando planilha de anulação e acréscimo do programa, ação e modalidade de aplicação com os respectivos valores, como fez a Comissão de



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Finanças em outra emenda, onde apresentou anulação e acrescentou o programa com os respectivos valores.

A Lei Complementar nº. 101 (lei de responsabilidade fiscal), de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece em seu conteúdo restrição a emenda aditiva ora em pauta, senão vejamos:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

(...)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

(...)

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

(...)

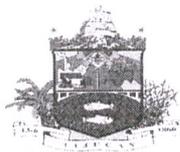
Art. 63. (...)

(...)

III - elaborar o Anexo de Política Fiscal do plano plurianual, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da lei de diretrizes orçamentárias e o anexo de que trata o inciso I do art. 5º a partir do quinto exercício seguinte ao da publicação desta Lei Complementar.

Assim, pelos motivos expostos e diante da legislação apresentada, a emenda aditiva ao projeto de lei nº 2404/2021, que dispõe sobre o plano plurianual do Município de Tijucas para o quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências não oferece segurança jurídica para completar a legalidade e constitucionalidade da Lei do plano plurianual.

2



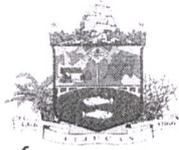
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Demonstrado, pois, o óbice que me compele a vetar integralmente o projeto de lei, o que ora faço com fulcro no artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Tijucas, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1. Constituição Federal – Art. 61, §1º, inciso II, alínea “b”; Art. 37, caput (disponível site: www.planalto.gov.br); 2. Lei Complementar nº 101 (lei de responsabilidade fiscal), de 04 de maio de 2000 – Art. 4º, § 1º; art. 5º, inciso I e art. 63, inciso III (disponível site: www.planalto.gov.br).

SÉRGIO FERNANDES CARDOSO
Prefeito do Município de Tijucas em Exercício



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

CÓPIA
Prefeitura Municipal de Tijucas

MENSAGEM DE VETO Nº 007/2021, DE 30 DE OUTUBRO DE 2021.

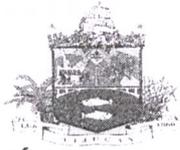
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Em cumprimento as prerrogativas que me são conferidas pelo art. 65 e inciso V, do art. 82, ambos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, e observando os princípios constitucionais estabelecidos no caput do art. 37 da Carta Magna, em especial ao princípio da legalidade, resolvemos vetar totalmente, por contrariedade a competência constitucional, a emenda aditiva ao projeto de lei nº 2405/2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para 2022, apresentado pelo Vereador Cláudio Eduardo de Souza, pelos motivos adiante expostos.

Inicialmente, convém destacar que o projeto de lei de iniciativa do legislativo que estabelecia o programa municipal de escolinhas esportivas foi vetado pelo executivo e o veto foi amplamente amparado pela Câmara de Vereadores, em função da iniciativa de matéria ser privativa do Chefe do Poder Executivo, não sendo admitida iniciativa pela Câmara de Vereadores por implicar em violação manifesta à Lei Maior, ensejando a nulidade da lei, ainda que fosse sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para apresentar o projeto de Lei. Além do mais, esta atividade já está contemplada na execução da política de esportes da Fundação Municipal de Esportes, em especial organizar e desenvolver programas esportivos, dentre outras atividades estabelecidas na Lei Municipal nº 980, de 15 de janeiro de 1993.

A emenda aditiva ao projeto de lei em questão, da forma como está posta não obedecem às normas de direito financeiro e orçamentário, o legislador ao elaborar a dita emenda não observou as normas pertinentes à matéria, em especial a fonte de recursos, não apresentando planilha de anulação e acréscimo do programa, ação e modalidade de aplicação com os respectivos valores, como fez a Comissão de



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Finanças em outra emenda, onde apresentou anulação e acrescentou o programa com os respectivos valores.

A Lei Complementar nº. 101 (lei de responsabilidade fiscal), de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece em seu conteúdo restrição a emenda aditiva ora em pauta, senão vejamos:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

(...)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Assim, pelos motivos expostos e diante da legislação apresentada, a emenda aditiva ao projeto de lei nº 2405/2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para 2022 não oferece segurança jurídica para completar a legalidade e constitucionalidade da Lei de Diretrizes Orçamentária.

Demonstrado, pois, o óbice que me compele a vetar integralmente o projeto de lei, o que ora faço com fulcro no artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Tijucas, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1. Constituição Federal – Art. 61, §1º, inciso II, alínea “b”; Art. 37, caput (disponível site: www.planalto.gov.br); 2. Lei Complementar nº 101 (lei de responsabilidade fiscal), de 04 de maio de 2000 – Art. 4º, § 1º (disponível site: www.planalto.gov.br).

SÉRGIO FERNANDES CARDOSO
Prefeito do Município de Tijucas em Exercício